



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.109 - DE 18 DEZEMBRO DE 1995.

Altera redação do art. 3º
da Lei nº 3.032 de 28 de
dezembro de 1994.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.032 de 28 de dezembro de 1994 que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º da mesma."

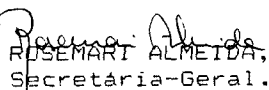
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ